DECRETO Nº 114/2026. **DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Institui a Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem – RIGA, no âmbito da Rede ou Sistema Municipal de Educação de Esperantina - TO, cria o Núcleo de Articulação da RIGA – NAR RIGA e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e estabelecem a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente as disposições relativas à proteção integral, à prioridade absoluta e ao direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à articulação das políticas educacionais e à responsabilidade dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e disciplinam medidas destinadas à prevenção, proteção e não revitimização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, por meio de equipes multiprofissionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.679, de 18 de setembro de 2023, que inclui a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e a identificação de maus-

tratos, negligência e violência sexual entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a educação e as políticas públicas de saúde, assistência social, proteção, segurança e garantia de direitos, especialmente diante de situações que repercutam no acesso, na permanência, na participação, na segurança e na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos de atuação e encaminhamento, evitando a sobreposição de tarefas, definindo responsabilidades, promovendo a cooperação entre os órgãos e assegurando o compartilhamento adequado e necessário de informações;

CONSIDERANDO que a escola constitui importante porta de entrada para a identificação de situações de desproteção social, ameaça ou violação de direitos que possam repercutir na trajetória escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes de implementação da Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem – RIGA e o Regimento Interno da RIGA do Município de Esperantina - Tocantins;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede ou Sistema Municipal de Educação de Esperantina - Tocantins, a Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem – RIGA, como estratégia de articulação intersetorial destinada a contribuir para a garantia do acesso, da inclusão, da permanência, da segurança, da proteção, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 2º A RIGA tem por finalidade fortalecer a articulação contínua e colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instituições responsáveis pelas políticas públicas de proteção social e garantia dos direitos de crianças, adolescentes e estudantes.

Art. 3º São objetivos da RIGA:

I – contribuir para assegurar o direito à educação e à aprendizagem, especialmente em situações que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação, a segurança e o desenvolvimento dos estudantes;

II – promover ações conjuntas e integradas entre os setores envolvidos na proteção e garantia de direitos;

III – estabelecer, implementar, acompanhar e aperfeiçoar fluxos e protocolos de atuação e encaminhamento;

IV – fortalecer a capacidade de resposta articulada da Rede de Proteção diante de situações de vulnerabilidade, desproteção social, ameaça ou violação de direitos;

V – evitar a sobreposição de ações e favorecer a integralidade do atendimento;

VI – promover ações de formação, estudos, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

VII – identificar obstáculos intersetoriais que repercutam na trajetória escolar e propor soluções articuladas.

Art. 4º A RIGA atuará de forma colegiada, intersetorial, cooperativa, integrada, preventiva e resolutiva, orientada pela proteção integral, pela prioridade absoluta, pela equidade, pela não discriminação, pela não revitimização e pelo respeito às competências legais e à autonomia institucional de cada órgão participante.

Art. 5º A RIGA não substitui as atribuições próprias dos órgãos e serviços que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Rede de Proteção, não implica transferência de competência ou subordinação administrativa e não estabelece relação hierárquica entre seus integrantes.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DA RIGA – NAR RIGA

Art. 6º Fica instituído o Núcleo de Articulação da RIGA – NAR RIGA, instância colegiada responsável pela articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da RIGA.

Art. 7º O NAR RIGA será composto por representantes titulares e suplentes das instituições definidas em Portaria do Poder Executivo Municipal, observada, preferencialmente, a representação dos seguintes setores e instituições:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Segurança Pública, quando necessária à finalidade da Rede;

VII – outros órgãos, serviços ou instituições cuja participação seja necessária às finalidades da RIGA.

§ 1º Cada instituição integrante do NAR RIGA indicará representante titular e suplente, na forma estabelecida no ato de nomeação.

§ 2º O suplente participará das reuniões e atividades na ausência do titular, com os mesmos direitos de participação e deliberação quando estiver formalmente substituindo-o.

§ 3º A instituição representada deverá comunicar ao NAR RIGA eventual alteração de seus representantes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NAR RIGA

Art. 8º Compete ao NAR RIGA:

I – atuar de forma colegiada na implementação e funcionamento da RIGA;

II – promover a articulação entre as instituições integrantes da Rede;

III – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações da RIGA;

IV – elaborar e aprovar o Plano de Trabalho ou Plano de Ação da RIGA;

V – elaborar, aprovar, implementar e revisar os fluxos de atuação e encaminhamento da RIGA e orientar a construção dos fluxos das unidades escolares;

VI – elaborar, implementar e monitorar planos de atuação conjunta voltados às famílias em situação de desproteção social e/ou violação de direitos;

VII – dirimir dúvidas quanto à articulação da escola com os órgãos e serviços da Rede de Proteção;

VIII – analisar situações que demandem articulação intersetorial e tenham como porta de entrada a escola ou instituição de ensino;

IX – acompanhar os encaminhamentos realizados aos órgãos e serviços competentes;

X – promover articulação complementar quando houver ausência de resposta, demora ou dificuldade na execução dos encaminhamentos;

XI – promover estudos de casos complexos, respeitadas as normas de sigilo e proteção das informações;

XII – identificar obstáculos existentes no funcionamento da Rede de Proteção que repercutam na garantia dos direitos educacionais;

XIII – propor soluções intersetoriais para os problemas identificados;

XIV – promover momentos de formação e estudos entre os integrantes da RIGA;

XV – monitorar e avaliar a atuação da RIGA;

XVI – elaborar registros e relatórios das atividades realizadas;

XVII – revisar periodicamente seus procedimentos de trabalho;

XVIII – propor alterações do Regimento Interno, na forma nele estabelecida;

XIX – exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da RIGA, observadas as competências legais das instituições envolvidas.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO A PARTIR DAS DEMANDAS DA ESCOLA

Art. 9º A escola constitui importante porta de entrada para a identificação de situações de desproteção social, ameaça ou violação de direitos que possam afetar a vida escolar dos estudantes.

§ 1º Identificada uma situação, a unidade escolar deverá observar os fluxos e protocolos estabelecidos, realizando as ações e os encaminhamentos de sua competência.

§ 2º A RIGA poderá atuar quando:

I – houver necessidade de estudo e articulação de casos complexos que demandem diferentes políticas públicas;

II – os encaminhamentos realizados pela escola não produzirem a resposta necessária;

III – houver demora ou ausência de devolutiva dos serviços acionados;

IV – a situação demandar atuação conjunta de diferentes instituições;

V – houver necessidade de construção de estratégia intersetorial para garantia de direitos.

Art. 10. Nas situações de suspeita ou confirmação de violência ou outras violações de direitos, a RIGA promoverá a articulação intersetorial necessária, observados os fluxos e protocolos específicos, a não revitimização, o sigilo e as competências dos órgãos responsáveis pelo atendimento e pela proteção.

Art. 11. Recebida demanda para atuação intersetorial, o NAR RIGA deverá, conforme o caso:

I – verificar a natureza da situação;

II – identificar as instituições competentes;

III – verificar os encaminhamentos já realizados;

IV – definir as providências necessárias;

V – estabelecer as responsabilidades de cada instituição envolvida;

VI – definir, quando necessário, prazo para acompanhamento;

VII – acompanhar a resposta da Rede de Proteção;

VIII – registrar os encaminhamentos realizados;

IX – promover a devolutiva cabível à instituição que apresentou a demanda, observados o sigilo e a proteção das informações.

CAPÍTULO V

DOS FLUXOS, PROTOCOLOS E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 12. Compete ao NAR RIGA elaborar, aprovar, implementar e revisar os fluxos e protocolos de atuação da RIGA, que deverão estabelecer, conforme a situação:

I – identificação da demanda;

II – porta de entrada;

III – primeiro encaminhamento;

IV – órgão ou serviço responsável;

V – responsabilidades de cada instituição;

VI – comunicação entre os serviços;

VII – acompanhamento;

VIII – devolutiva;

IX – registro das providências;

X – procedimentos para situações de ausência ou insuficiência de resposta.

Art. 13. Os fluxos e protocolos deverão ser divulgados às unidades escolares e aos profissionais envolvidos, de modo que sejam conhecidos e efetivamente utilizados.

Art. 14. O compartilhamento de informações no âmbito da RIGA ocorrerá somente quando necessário à proteção e garantia de direitos, observada a legislação aplicável, o sigilo profissional e institucional, os respectivos códigos de ética e o princípio da necessidade.

Parágrafo único. As informações relativas a casos individuais deverão ser tratadas de forma restrita e não deverão constar de documentos de circulação ampla, salvo quando indispensáveis e juridicamente autorizadas.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 15. O NAR RIGA elaborará Plano de Trabalho ou Plano de Ação, contendo as ações prioritárias para o período, considerando, entre outros elementos:

I – diagnóstico das situações de desproteção social identificadas no território;

II – diagnóstico da Rede de Proteção;

III – principais dificuldades encontradas pelas escolas;

IV – situações que demandem maior articulação intersetorial;

V – fluxos e protocolos a serem elaborados ou aperfeiçoados;

VI – ações de formação;

VII – ações de acompanhamento e monitoramento.

Art. 16. O NAR RIGA realizará periodicamente avaliação de sua atuação, considerando a participação dos integrantes, o cumprimento das ações planejadas, o funcionamento dos fluxos, a efetividade dos encaminhamentos, as dificuldades de articulação e as respostas da Rede de Proteção.

Art. 17. O NAR RIGA promoverá estudos e ações formativas relacionados às suas atribuições e às necessidades identificadas no funcionamento da Rede, incluindo temas relacionados ao direito à educação, proteção integral, intersetorialidade, violências e violações de direitos, inclusão, equidade, permanência e aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DOS ATOS COMPLEMENTARES

Art. 18. O funcionamento do NAR RIGA será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo colegiado e formalizado pelo instrumento administrativo competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos, a dinâmica das reuniões, os direitos e deveres dos integrantes, o quórum e as decisões, os registros, os procedimentos de articulação, o estudo e acompanhamento de casos, o sigilo, o monitoramento, a formação e a revisão dos fluxos e protocolos.

§ 2º O Regimento Interno deverá observar este Decreto, a legislação vigente e as competências legais e a autonomia institucional dos órgãos e serviços participantes.

Art. 19. A composição nominal do NAR RIGA será formalizada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá as medidas administrativas necessárias à implementação e ao funcionamento da RIGA, inclusive quanto à articulação com os demais órgãos e instituições participantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação dos representantes no NAR RIGA será considerada serviço de relevante interesse público, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos ou funções.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogado o Decreto Municipal que anteriormente instituiu a Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem – RIGA, se houver.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153

Assinado de forma digital por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal